



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. _____/_____/_____	
D.O.U. _____/_____/_____	Seção _____ P. _____
ATO: _____	
D.O.U. _____/_____/_____	Seção _____ P. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

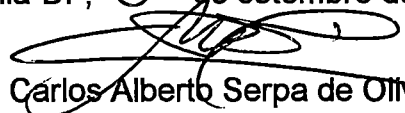
531/97

INTERESSADO/MANTENEDORA: MEC/Escola Técnica Federal da Paraíba		UF: PB
ASSUNTO: Autorização do Curso de Ciência da Computação - João Pessoa/PB		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23022.001035/96-83		
PARECER Nº: CES531/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 03.09.97

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Acolhendo sugestão da Comissão de Especialistas de Ensino da SESu/MEC, no Relatório nº 3731/97 - DEPESES/SESu/MEC, retifico o Parecer CES 344/97 para definir a denominação do curso solicitado pela Instituição em "Superior em Tecnologia da Computação".

Brasília-DF, 3 de setembro de 1997.

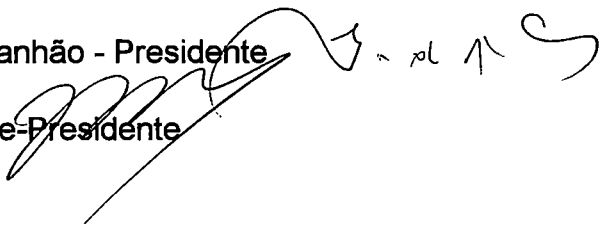

Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 03 setembro de 1997.

03
Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente


Jacques Velloso - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE INFORMÁTICA - CEE/INF

No. do processo: 23022.001035/96-83

Mantenedora: MEC

Mantida: Escola Técnica Federal da Paraíba

Vagas oferecidas (total): 24 anuais

Regime de matrícula: seriado anual

Assunto: Autorização de curso.

PARECER n.º 3731 / 97 - DEPEI / Jedu / MEC

Relatório:

O Conselho Nacional de Educação, conforme parecer aprovado em 25/02/97, converte em diligência o presente processo para que a Comissão de Especialistas indique uma denominação para o curso que reflita a qualificação do egresso.

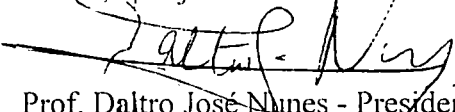
Parecer:

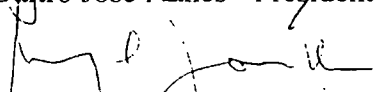
A Comissão de Especialistas é de parecer que o curso, pertencente a classe dos cursos de tecnologia, de curta duração, terminal, sem afinidade com os demais cursos plenos da área de computação, deve ser denominado de **Curso de Tecnologia em Computação**.

É o parecer.

Superior em

Brasília, 7 de julho de 1997


Prof. Daltro José Nunes - Presidente


Prof. Miguel Jonathan - Secretário


Prof. Claudio Kirner